



Revogada pela Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 027/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

~~————— O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.009835/2015-11 e o que ficou decidido em sua 231ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2015, resolve:~~

~~————— Art. 1º — A Resolução nº 13/2013, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~————— . Art. 134 —————~~

~~————— “§ 1º — Disciplinas/unidades curriculares/módulos em dependência são passíveis de aproveitamento de estudo desde que tenham sido cursadas em cursos de graduação reconhecidos com conceito igual ou superior ao que está matriculado.~~

~~————— § 2º — A disciplina poderá ter sido cursada na modalidade presencial ou a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso da UNIFAL-MG.~~

~~————— § 3º — Para as disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados há um prazo superior a dez anos, o discente deverá ser submetido a avaliação específica para obter o aproveitamento de estudo, obedecidos os seguintes critérios:~~

~~————— I — valor da avaliação estabelecido de zero a dez;~~

~~————— II — nota de aprovação na avaliação igual à nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;~~

~~————— III — avaliação elaborada com base no conteúdo da unidade curricular para a qual se requer o aproveitamento de estudos e aplicada por uma banca designada pelo coordenador do curso, sendo um dos membros da banca, o professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo para a qual está sendo requerido o aproveitamento, ou membro indicado pelo NDE ao qual a disciplina/unidade curricular/módulo esteja relacionada.”~~

~~————— . “Art. 136 — O aproveitamento de estudos poderá ser efetivado em relação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das atividades que componham a carga horária que~~



~~integraliza a dinâmica curricular do curso para alunos egressos de outra universidade.~~

~~§ 1º — Recomenda-se que o aproveitamento de estudos para um discente seja feito de uma única vez em todas as disciplinas/unidades curriculares/módulos da UNIFAL-MG que o permitam.~~

~~§ 2º — Para os alunos oriundos da UNIFAL-MG o aproveitamento será de 100% (cem por cento) das disciplinas cursadas.~~

~~Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.~~

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
04-12-2015